

**LEI 107/05****DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
COMUNICAÇÃO INDIVIDUAL DO  
RESULTADO DOS CONCURSOS PÚBLICOS  
AOS CANDIDATOS APROVADOS.**

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os resultados dos concursos públicos promovidos para o preenchimento de cargos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão comunicados aos candidatos aprovados, individualmente, através de correspondência dirigida ao interessado.

**Parágrafo único** – Entenda-se por correspondência, aquela dirigida ao interessado com confirmação de recebimento.

**Art. 2º** – Somente serão avisados os candidatos que, devidamente classificados dentro do número de vagas disponíveis, poderão ser efetivamente aproveitados.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 12 de setembro de 2005.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de Lei nº 117/05*

*Autoria: Vereadora Crovymara Batalha*